



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENV. E INOV. 1/2022/REIT - PROCINT

PROCESSO SEI Nº: 23243.009039/2022-59

DOCUMENTO SEI Nº: 1637122

**INTERESSADO(S):** CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PROJETO CIDADES INTELIGENTES

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, para desenvolvimento e cessão de uso de soluções em cidades inteligentes.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 6500, Bairro Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP 76.803-260, neste ato representado por seu Reitor Substituto, **Carlos Henrique dos Santos**, nomeado por meio da Portaria 240/REI – CGAB, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no DOU 26, de 6 de fevereiro de 2020, seção 2, p. 28, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, n. 2, Centro, Blumenau/SC, representada neste ato pelo Prefeito, **Mário Hildebrandt**, nomeado pelo Termo de Posse de 1 de janeiro de 2021, a seguir denominados respectivamente IFRO e PREFEITURA DE BLUMENAU, resolvem firmar este Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com base nas Leis Federais 8.666/1993, 10.973/2004 e 13.243/2016, no Decreto Federal 9.283/2018 e nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O objeto deste Acordo de Parceria é o desenvolvimento e a transferência de tecnologias para Cidades Inteligentes entre as partes, com ações de pesquisa e foco em melhoria de serviços públicos ofertados por Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. Todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, propostas por cada parceiro, ficam por conta das equipes próprias, constituídas no âmbito do Projeto Cidades Inteligentes: Ariquemes/RO, e da Prefeitura de Blumenau/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA — PLANO DE TRABALHO

Este Acordo de Parceria prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Acordo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º Os Planos de Trabalho são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo, devem servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e conter, no mínimo:

- I - identificação do objeto específico a ser executado;
- II - problematização a ser resolvida;
- III - objetivos a serem alcançados;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - obrigações entre as partes;
- VI - metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;
- VII - recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos;
- VIII - cronograma de execução;
- IX - outras informações necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme os Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução dos Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, inclusive por meio de coordenadores do Plano de Trabalho deste Acordo e dos projetos vinculados, que serão responsáveis pelas articulações, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes, conforme Portaria de designação.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para os Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Eventual impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração e adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Acordo de Parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFRO:

I - formar e gerenciar as equipes que desenvolverão o Plano ou Planos de Trabalho;

II - contratar empresas, profissionais e/ou bolsistas para o desenvolvimento dos projetos vinculados, sempre que necessário e/ou previsto nos Planos de Trabalho;

III - desenvolver pesquisa e tecnologias em cidades inteligentes, de forma individual e de forma colaborativa com a Prefeitura de Blumenau, com equipe própria ou equipe integrada entre parceiros, conforme previsão em Plano de Trabalho;

IV - transferir tecnologias completas ou parciais à Prefeitura de Blumenau, conforme previsão em Plano de Trabalho;

V - receber as tecnologias transferidas pela Prefeitura de Blumenau e aplicá-las conforme Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes;

VI - contribuir na capacitação de profissionais de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias e processos, majoritariamente por meio de educação a distância, se houver necessidade para o desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho firmados;

VII - prestar à Prefeitura de Blumenau as informações sobre a execução do Plano ou Planos de Trabalho;

VIII - desenvolver as demais atividades que forem necessárias para o fiel cumprimento do Plano ou Planos de Trabalho firmados, dentro do prazo e limite de recursos estabelecidos.

§ 2º Compete à Prefeitura de Blumenau:

I - formar e gerenciar as equipes que desenvolverão o Plano ou Planos de Trabalho;

II - contratar empresas ou profissionais e/ou manter servidores para o desenvolvimento dos projetos vinculados, sempre que necessário e/ou previsto nos Planos de Trabalho;

III - desenvolver pesquisa e tecnologias em cidades inteligentes, de forma individual e de forma colaborativa com o IFRO, com equipe própria ou equipe integrada entre parceiros, conforme previsão em Plano de Trabalho;

IV - transferir tecnologias completas ou parciais ao IFRO, conforme previsão em Plano de Trabalho;

V - receber as tecnologias transferidas pelo IFRO e aplicá-las conforme Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes;

VI - contribuir na capacitação de profissionais de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias e processos, majoritariamente por meio de educação a distância, se houver necessidade para o desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho firmados;

VII - prestar ao IFRO as informações sobre a execução do Plano ou Planos de Trabalho;

VIII - desenvolver as demais atividades que forem necessárias para o fiel cumprimento do Plano ou Planos de Trabalho firmados, dentro do prazo e limite de recursos estabelecidos.

§ 3º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Trabalho poderão ser substituídos a qualquer tempo,

competindo a cada Parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Acordo de Parceria.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações previstas nos Planos de Trabalho.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

§ 7º As soluções tecnológicas serão desenvolvidas como proposição do IFRO e da Prefeitura de Blumenau, previstas nos Planos de Trabalho e segundo as manifestações de interesse, necessidade e capacidade de recepção de cada parceiro, em processos constantes de interação, envolvendo levantamento de demandas, interesses de aplicação e outros condicionantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA — RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS**

Os custos decorrentes deste Termo, quando necessários, deverão ser previamente definidos ou ajustados nos Planos de Trabalho entre os partícipes, incluindo-se termos aditivos e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

§ 1º Não haverá repasse de recursos financeiros nesta Parceria, mas sim desenvolvimento tecnológico colaborativo entre as partes e cessão de uso gratuito de sistemas para cidades inteligentes, conforme o Plano ou Planos de Trabalho.

§ 2º Os Parceiros não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, bolsas ou salários, de modo que a execução financeira aplicável deverá ser feita dentro dos limites disponíveis para cada parte, na administração regular e comum de seus recursos e quadro de pessoal ou equipe dos projetos.

#### **CLÁUSULA QUINTA — PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

O desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, ficam condicionados às premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

§ 1º Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em outros projetos ou sob outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 2º A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo, será determinada dentro dos limites de cada autoria, prévia ou ao longo do desenvolvimento da Parceria, da seguinte forma, conforme delimitado e descrito no Plano de Trabalho correspondente:

I - propriedade apenas do IFRO, quando for o único autor do produto desenvolvido;

II - propriedade apenas da Prefeitura de Blumenau, quando for a única autora do produto desenvolvido;

III - propriedade do IFRO e da Prefeitura de Blumenau, quanto ao produto ou fração do produto desenvolvido conjuntamente.

§ 3º A cessão de uso gratuita das soluções tecnológicas desenvolvidas será sempre indicada em Plano ou Planos de Trabalho, ou ainda em aditivos, com a especificação do produto e da forma de cessão, tanto entre os Parceiros quanto entre os Parceiros e outras entidades que não fazem parte desse Acordo de Parceria.

§ 4º Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 5º Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§ 6º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações

desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA — DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES**

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente a vinculação aos projetos em desenvolvimento, com identificação das vinculações existentes.

§ 4º As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Acordo de Parceria, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Acordo.

§ 4º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção, exceto os casos em que a confidencialidade deva ser permanente ou durar até autorização de quem detém o direito.

§ 6º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA — PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO**

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores,

empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como “Partes Relacionadas”), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nesta cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do Acordo.

§ 3º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 4º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

## **CLÁUSULA NONA — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento dos projetos, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, poderá acarretar a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Termo de Convênio.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes ou conforme solicitação, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução dos Planos de Trabalho.

§ 6º A prestação de contas, quando necessária, será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelos Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

I - relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR)10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

II - comprovante da devolução dos recursos não utilizados para o Projeto, quando houver;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Plano ou Planos de Trabalho;

IV - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

## **CLÁUSULA 10 — PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 11 — BENS**

Os bens permanentes que vierem a ser adquiridos com os recursos constantes nesta Parceria, conforme o Plano ou Planos de Trabalho, serão reservados ou destinados ao Parceiro ou Parceiros, na medida de seus direitos previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA 12 — NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS**

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo de Parceria poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - se enviada por Correios ou outra transportadora: quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
- III - se enviada por e-mail: quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA 13 — ALTERAÇÕES DO TERMO**

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA 14 — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO**

Este Acordo de Parceria vigorará pelo prazo de 36 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 24 meses por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, os Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos Planos, conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA 15 — EXPANSÃO DE USO DOS SISTEMAS**

Poderá haver utilização dos sistemas de informatização que correspondem ao objeto deste Acordo nas diversas localidades e por meio dos projetos em que os Parceiros atuam.

§ 1º O IFRO poderá implantar o Pronto Saúde em todos os Municípios onde desenvolver o Projeto Cidades Inteligentes, mas a disponibilização do Sistema sempre dependerá de uma anuência da Prefeitura de Blumenau, que levará em consideração o atendimento ao Núcleo de Controle.

§ 2º A Prefeitura de Blumenau poderá implantar o Sistema de Informatização Escolar em todas as escolas das quais seja mantenedora e em outros municípios com os quais tenha parceria para desenvolvimento educacional, mas a disponibilização do Sistema sempre dependerá de uma anuência do IFRO, que levará em consideração o atendimento ao Núcleo de Controle.

#### **CLÁUSULA 16 — ENCERRAMENTO DO TERMO**

Os Parceiros poderão solicitar o encerramento deste Acordo de Parceria ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens, se houver.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Acordo:

I - a inadimplência dos Parceiros quanto às cláusulas pactuadas neste Termo;

II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;

III - fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

§ 4º A rescisão do Termo ocorrerá conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de extinção de parceiros, por meio de decretação do Governo Federal (no caso do IFRO) ou do Governo Estadual (no caso da Prefeitura de Blumenau).

§ 6º Este Termo será encerrado também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

## CLÁUSULA 17 — DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

## CLÁUSULA 18 — FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

Os Parceiros firmam este Acordo de Parceria de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS  
Reitor Substituto do IFRO

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito de Blumenau

## ANEXO — PLANO DE TRABALHO 1

### ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ENTRE O IFRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Plano de Trabalho 1, anexado ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 1/2022 firmado entre o IFRO e a Prefeitura de Blumenau/SC, para desenvolvimento e cessão de uso de soluções em cidades inteligentes.

## IDENTIFICAÇÃO

### 1º PARCEIRO

Dados da	Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
----------	--

Instituição	Natureza jurídica: Autarquia
	CNPJ: 10.817.343/0001-05
	Endereço completo: Avenida Lauro Sodré, 6.500, Setor do Aeroporto, Porto Velho — RO, CEP 76.803-260, Prédio do Censipam, telefone (69) 2182-9605, e-mail reitoria@ifro.edu.br
Dados do Representante da Instituição	Nome: Carlos Henrique dos Santos
	Cargo: Reitor Substituto
	Nacionalidade: Brasileira
	Endereço completo: Avenida Lauro Sodré, 6.500, Setor do Aeroporto, Porto Velho — RO, CEP 76.803-260, Prédio do Censipam
	Ato de nomeação: Portaria 240/REI – CGAB, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no DOU 26, de 6 de fevereiro de 2020, seção 2, p. 28

## 2º PARCEIRO

Dados da Instituição	Nome: Prefeitura Municipal de Blumenau/SC
	Natureza jurídica: Órgão da Administração Pública Direta Municipal
	CNPJ: 83.108.357/0001-15
	Endereço completo: Praça Victor Konder, 2, Centro, Blumenau/SC — CEP 89.010-904
Dados do Representante da Instituição	Nome: Mário Hildebrandt
	Cargo: Prefeito
	Nacionalidade: Brasileira
	Endereço completo: Praça Victor Konder, 2, Centro, Blumenau/SC — CEP 89.010-904
	Ato de nomeação: Termo de Posse da Câmara Municipal de Blumenau

## 1 INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, n. 1/2022, firmado entre o IFRO e a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, cujo objeto é o desenvolvimento e a transferência de tecnologias para cidades inteligentes entre as partes, com ações de pesquisa e foco em melhoria de serviços públicos ofertados por Prefeituras Municipais.

Não haverá repasse de materiais ou valores financeiros entre os Parceiros, mas sim apenas a transferência de tecnologias já existentes e a serem desenvolvidas ao longo da execução do Plano de Trabalho.

### 1.1 OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O objeto deste Plano de Trabalho é o desenvolvimento e transferência de tecnologias, com cessão de uso gratuito das soluções entre os parceiros, conforme o seguinte desdobramento:

a) Cessão de Uso gratuito e vitalício do sistema de informatização dos serviços em saúde, denominado Pronto (incluindo-se o Pronto Mobile), da Prefeitura de Blumenau ao IFRO, para instalação nas Secretarias Municipais de Saúde onde o IFRO implantar o Projeto Cidades Inteligentes.

b) Ampliação e aprimoramento do sistema de informatização em saúde (Sistema Pronto), da Prefeitura de Blumenau, pelo trabalho colaborativo entre os Parceiros.

c) Cessão de Uso gratuito e vitalício do sistema de gerenciamento acadêmico, denominado Sistema de Informatização Escolar (incluindo-se o aplicativo mobile), do IFRO à Prefeitura de Blumenau, para instalação nas escolas municipais de Blumenau e em outras entidades com as quais a Prefeitura convienir, a partir do Projeto de Informatização Escolar.

d) Ampliação e aprimoramento do sistema de gerenciamento acadêmico (Sistema de Informatização Escolar), do IFRO, pelo trabalho colaborativo entre os Parceiros.

O Sistema Pronto, da Prefeitura de Blumenau, é uma solução para processos inteligentes em saúde, envolvendo a gestão do controle de atendimentos médicos e hospitalares. Conforme a Secretaria de Gestão Governamental da Prefeitura (BLUMENAU, 2022),

o Pronto, gerido pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (Semus), é um sistema integrado que visa o bem-estar no atendimento ao cidadão, assim como aos profissionais da saúde, por meio de prontuário eletrônico. Permite ao gestor uma visão gerencial do fluxo de funcionamento das unidades de saúde. É integrado ao Ministério da Saúde, atendendo todas as normas legais que norteiam o sistema público. Iniciou a sua implantação em 2013, com uma unidade piloto, e atingiu toda a rede municipal de saúde em 2016.

O Pronto é composto por um sistema de gerenciamento e um aplicativo para *smartphones* disponibilizado ao público geral.

O Sistema de Informatização Escolar, do IFRO, desenvolvido dentro do Projeto Tecnologia e Mobilidade em Educação: Informatização Escolar para Gerenciamento Acadêmico e Interface de Usuários (Projeto de Informatização Escolar), é uma solução que envolve processos inteligentes em educação, para implantação em qualquer escola, conforme as customizações a serem feitas. Ele permite o controle de dados educacionais (notas e frequência de alunos, frequência de servidores, horários, etc.), a geração de documentos (diários de classe, boletins, históricos escolares, declarações, atestados, dentre outros) e toda uma operacionalidade por meio dos profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Educação e suas escolas. Inclui um aplicativo de celular para uso geral de servidores, alunos e familiares e ainda um ambiente virtual de aprendizagem para estudo remoto ou híbrido, conforme consta no respectivo Projeto (IFRO, 2021).

## 1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

As tecnologias em serviços são imprescindíveis nas unidades de saúde e educação, por exemplo, para otimização do tempo, simplificação de processos, aumento da qualidade do trabalho e redução de erros operacionais, dentre outras potencialidades. Além disso, as ferramentas e processos de trabalho têm avançado para uso da informatização em todos os setores, de modo que a falta de conexão de uma unidade ou setor dificulta o desenvolvimento das ações conforme as estratégias e condicionamentos atuais.

No contexto geral da implantação de Cidades Inteligentes no Brasil, não é possível reproduzir um modelo integralmente, mas sim aplicar projetos que possam ser comportados dentro da capacidade de implantação e manutenção. O processo deve se iniciar a partir de princípios gerais e se desenvolver em linhas ou eixos específicos. Apesar de toda a riqueza e complexidade de uma Cidade Inteligente, ela não existe apenas quando atinge níveis avançados de desenvolvimento, mas sim quando adota medidas alternativas de aproveitamento de seus recursos, investe em tecnologias e inovações, estabelece inter-relações e desenvolve capacidade técnica e gerencial, sempre com sustentabilidade.

Ainda é muito baixo o alcance da transformação digital nos serviços oferecidos à população nos municípios brasileiros, como em Ariquemes/RO. As unidades de saúde não usam sistemas de informatização apropriados ou mais robustos e, por consequência, têm dificuldades de otimizar os serviços para melhoria do atendimento à comunidade e das próprias condições de trabalho. A Prefeitura de Ariquemes não possui um sistema de gestão informatizado e digital para a administração sistêmica; os cidadãos ainda precisam se deslocar às unidades públicas para agendamentos, cadastros e outras ações que podem ser realizadas de forma remota — seja para levantar dados de pacientes ou enviar informações, seja para um processo de interação imediata e direta com setores de prestação de serviços públicos em geral. Tais condições não decorrem da falta de capacidade local, mas justamente da falta de investimento em tecnologias de transformação da vida social por meio da transformação de processos.

A situação é parecida no campo educacional, tanto na cidade de Ariquemes/RO quanto na de Blumenau/SC, pois nos dois municípios é utilizado um sistema pago e que não tem a customização de um sistema desenvolvido para atender peculiaridades locais. Os valores pagos para o licenciamento do *software* de gestão educacional poderiam ser utilizados para outros serviços das Prefeituras.

## 1.3 JUSTIFICATIVAS

Os processos de informatização em saúde e em educação correspondem muito mais do que a uma vantagem

em termos de operacionalização de tarefas; atendem a uma necessidade urgente de gestores, profissionais em geral e público-alvo. Afinal, permitem que atividades cotidianas sejam desenvolvidas com automação, os dados sejam gerados, armazenados e utilizados de forma precisa, o conhecimento circule com maior alcance e integração e os usuários interajam de maneira pontual, objetiva e prática com as pessoas e o sistema implantado.

A conectividade é processo presente e em avanço, em todos os setores. Os serviços de saúde e de educação, por sua complexidade e elevada demanda, requerem soluções que facilitem o alcance e difusão de conhecimentos e deem garantia quanto à manipulação de dados (como notas, conceitos, estatísticas), com segurança da informação.

O IFRO e a Prefeitura de Blumenau possuem autonomia sobre os sistemas que constituem o desdobramento do objeto deste Plano de Trabalho. Ou seja, os direitos autorais do Sistema de Informatização Escolar e do Pronto Saúde são dos Parceiros, respectivamente, nesta ordem. Portanto, podem fazer cessão de uso no âmbito de suas parcerias. A cessão de uso gratuito atende ao fim social e ao princípio da otimização dos recursos públicos, pela difusão e funcionalidade dos sistemas em diversas unidades beneficiárias.

Observa-se ainda que a cessão de uso entre as partes é compensatória, em razão de duas ações como contrapartida de cada Parceiro: do lado da Prefeitura de Blumenau, a cessão de uso gratuito do Sistema de Informação em Saúde (Pronto) e a colaboração para o desenvolvimento do Sistema de Informatização Escolar do IFRO; do lado do IFRO, a cessão de uso gratuito do Sistema de Informatização Escolar e a colaboração para o desenvolvimento do Sistema de Informatização em Saúde, da Prefeitura de Blumenau.

Tanto a Prefeitura de Blumenau quanto o IFRO possuem equipe de profissionais de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para o desenvolvimento e transferência de tecnologias nas áreas de educação e saúde. Além disso, por meio do Projeto Cidades Inteligentes e do Projeto de Informatização Escolar, o IFRO vem formando e capacitando equipes de desenvolvimento para as soluções esperadas, que incluem a previsão do trabalho colaborativo e integrado com a equipe de profissionais da Prefeitura de Blumenau para a evolução do sistema Pronto Saúde; por sua vez, a Prefeitura de Blumenau possui equipes que também farão essa integração e trabalho colaborativo, inclusive de forma indutiva quanto ao sistema Pronto. Em síntese, o trabalho entre os parceiros tanto viabilizará soluções para as Prefeituras beneficiárias quanto favorecerá a uma evolução conjunta nos sistemas que estão desenvolvendo ou absorvendo e executando, com as customizações, aplicações locais e consequente agregação de novas funcionalidades. Sabe-se que nenhum sistema fica completo e fechado, mas sim está em constante revisão e aprimoramento, inclusive para abarcar novas ou melhores funcionalidades. Esse Plano de Trabalho pode contribuir imensamente para a evolução dos sistemas e, assim, gerar melhores atendimentos aos públicos-alvos, tanto em Rondônia quanto em Santa Catarina.

As demandas cotidianas das unidades de saúde e educação são muito grandes, complexas e entram em uma dinâmica de curto prazo, envolvendo dados de pacientes ou estudantes, controles internos, articulação entre os agentes públicos e população, dentre tantas outras tarefas. O tempo que se gasta em processos manuais pode ser aproveitado para ações de aprimoramento dos serviços.

A saúde da população é, ao lado da necessidade de alimentação, uma das maiores emergências da vida. Assim, pensar em processos que facilitem o alcance dos serviços de atendimento, a redução do tempo de espera e a autonomia relativa para gestão das próprias condições de acesso são condições para agregar às Cidades Inteligentes o componente humanitário que elas requerem.

Nenhum desenvolvimento que não esteja voltado para a melhoria da qualidade de vida faz sentido em qualquer espaço, independentemente do seu agregado tecnológico. Assim, um processo de informatização da gestão e atendimento em saúde e em educação acrescenta um valor muito substancial ao conceito de Cidades Inteligentes.

## 1.4 OBJETIVOS

### 1.4.1 Objetivo geral

Desenvolver e transferir tecnologias para Cidades Inteligentes nas áreas de saúde e educação, entre os Parceiros.

### 1.4.2 Objetivos específicos

a) Desenvolver soluções tecnológicas conjuntas nas áreas de saúde e educação para a informatização de sistemas e a interface de usuários.

b) Transferir tecnologias já desenvolvidas entre os Parceiros e promover a evolução dessas tecnologias conjuntamente.

c) Preparar as Prefeituras para atendimento às demandas públicas em saúde e educação nos municípios de Rondônia e de Blumenau, dentre outros, por meio dos sistemas de informatização, nas áreas de saúde e educação.

## 1.5 METAS

Este Plano de Trabalho tem como metas o desenvolvimento e a transferência de tecnologias em saúde e educação, assim delimitadas:

1) Fazer Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Pronto Saúde pela Prefeitura de Blumenau ao IFRO, para uso no Projeto Cidades Inteligentes.

2) Realizar um trabalho colaborativo, entre a Prefeitura de Blumenau e o IFRO, para a evolução do Pronto Saúde.

3) Fazer Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Sistema de Informatização Escolar pelo IFRO à Prefeitura de Blumenau, para uso nas escolas públicas municipais locais.

4) Realizar um trabalho colaborativo, entre o IFRO e a Prefeitura de Blumenau, para a evolução do Sistema de Informatização Escolar.

O quadro 1 especifica o desdobramento das metas, com os produtos a serem entregues, unidades de medida e indicadores quantitativos e qualitativos.

### Quadro 1 — Desdobramento da meta do projeto

N.	Desdobramento da Meta	Unidades	Quant.	Indicadores Qualitativos
1	Cessão de Uso do Sistema de Informatização em Saúde (Pronto)			
1.1	Produto 1: Sistema de Informatização em Saúde	Sistema	1	Melhoria dos serviços e fluxos processuais em saúde
1.2	Produto 2: Aplicativo de Celular para Saúde	Aplicativo	1	Acesso a dados e processos administrativos em saúde para profissionais e público em geral
2	Evolução do Sistema de Informatização em Saúde			
2.1	Produto 3: Novas aplicações e aprimoramentos	Módulos e tarefas	Variável	Evolução do sistema de Informatização em Saúde
3	Cessão de Uso do Sistema de Informatização Escolar			
3.1	Produto 4: Sistema de Informatização em Educação	Sistema	1	Melhoria dos serviços e fluxos processuais em educação
3.2	Produto 5: Aplicativo de Celular para Educação	Aplicativo	1	Acesso a dados e processos administrativos em educação para profissionais, alunos e familiares
4	Evolução do Sistema de Informatização em Escolar			
4.1	Produto 6: Novas aplicações e aprimoramentos	Módulos e tarefas	Variável	Evolução do sistema de Informatização Escolar

Fontes: IFRO (2022); Prefeitura de Blumenau (2022)

O alcance das metas se dará mediante um trabalho colaborativo, conforme as competências previstas entre as partes, neste Plano de Trabalho e em outros que venham a ser firmados.

## 1.6 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o melhor desenvolvimento possível desse Plano de Trabalho, no limite de suas competências.

**São obrigações ou contrapartidas do IFRO:**

a) formar e/ou manter e gerenciar as equipes que desenvolverão as ações do Plano de Trabalho que correspondem à sua competência;

b) desenvolver pesquisa e tecnologias em cidades inteligentes, de forma individual e de forma colaborativa com a Prefeitura de Blumenau, com equipe própria ou equipe integrada entre parceiros, conforme previsão em Plano de Trabalho;

c) transferir tecnologias completas ou parciais à Prefeitura de Blumenau, conforme previsão neste Plano de Trabalho;

d) receber as tecnologias transferidas pela Prefeitura de Blumenau e aplicá-las conforme Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes;

e) contribuir na capacitação de profissionais de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias e processos, majoritariamente por meio de educação a distância, se houver necessidade para o desenvolvimento desse Plano de Trabalho;

f) manter ou contribuir com a Prefeitura de Blumenau na manutenção do Sistema de Informatização Escolar, conforme previsão no Termo de Cessão de Uso;

g) prestar à Prefeitura de Blumenau as informações sobre a execução desse Plano de Trabalho;

h) desenvolver as demais atividades que forem necessárias para o fiel cumprimento desse Plano de Trabalho, dentro do prazo e limite de recursos estabelecidos.

**São obrigações ou contrapartidas da Prefeitura de Blumenau:**

a) formar e/ou manter e gerenciar as equipes que desenvolverão as ações do Plano de Trabalho que correspondem à sua competência;

b) desenvolver pesquisa e tecnologias em cidades inteligentes, de forma individual e de forma colaborativa com o IFRO, com equipe própria ou equipe integrada entre parceiros, conforme previsão no Plano de Trabalho;

c) transferir tecnologias completas ou parciais ao IFRO, conforme previsão nesse Plano de Trabalho;

d) receber as tecnologias transferidas pelo IFRO e aplicá-las conforme Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes;

e) contribuir na capacitação de profissionais de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias e processos, majoritariamente por meio de educação a distância, se houver necessidade para o desenvolvimento desse Plano de Trabalho;

f) manter ou contribuir com o IFRO na manutenção dos sistemas que forem cedidos para uso, conforme previsão no Termo de Cessão de Uso;

g) prestar ao IFRO as informações sobre a execução desse Plano de Trabalho;

h) desenvolver as demais atividades que forem necessárias para o fiel cumprimento desse Plano de Trabalho, dentro do prazo e limite de recursos estabelecidos.

## 2 METODOLOGIA

As ações deste Plano de Trabalho serão desenvolvidas na forma de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia.

### 2.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO

As soluções tecnológicas serão desenvolvidas majoritariamente em ambientes próprios das equipes de trabalho, conforme os planejamentos locais. Entende-se que cada Parceiro possui organização e autonomia para condução dos seus processos de trabalho, seja por meio de quadro de pessoal regular, seja por meio de equipes formadas para fins ou

projetos específicos.

É possível a realização de muitas atividades em processo de interação a distância, por meio das ferramentas de webconferência, compartilhamento de arquivos e outras, bem como de forma presencial em situações excepcionais, por meio de estratégias diversas, como oficinais, cursos, eventos (workshops, encontros) e outros.

A aplicação das soluções recebidas por meio de Cessão de Uso será realizada nas entidades beneficiárias, como os postos de saúde (em se tratando do Sistema de Informatização em Saúde) e as unidades educacionais (em se tratando do Sistema de Informatização Escolar). Cada Parceiro fará a implantação do sistema recebido por meio de seu quadro de pessoal e recursos, mas poderá contar com suporte ou assessoria técnica do outro parceiro, sem custos adicionais aos já previstos na seção de despesas desse Plano de Trabalho.

## 2.2 PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiados com este Plano de Trabalho: os agentes de desenvolvimento tecnológico em atividade no IFRO e na Prefeitura de Blumenau, pelo incremento de soluções em seus projetos; o público externo das Redes Municipais de Saúde e de Educação, por meio de um atendimento mediado por sistemas de gestão eletrônico com diversas funcionalidades e acesso remoto a agendamentos, campanhas, diários, boletins e outros dados ou recursos; e os servidores das Secretarias (e respectivas unidades), por meio de um processo moderno, intuitivo e prático, com automatização de muitas tarefas e controle de fluxos.

## 2.3 PROCEDIMENTOS

Este Plano de Trabalho se organiza em quatro linhas de desenvolvimento: 1) Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Sistema de Informatização em Saúde; 2) Evolução do Sistema de Informatização em Saúde; 3) Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Sistema de Informatização Escolar; 4) Evolução do Sistema de Informatização Escolar.

Compete ao IFRO e à Prefeitura de Blumenau desenvolver estas linhas de atividades. As descrições a seguir especificam as principais diretrizes metodológicas para a elaboração e desenvolvimento desse Plano de Trabalho. Outras diretrizes ou o detalhamento das linhas aqui propostas, quando necessário, será apresentado em Plano ou Planos de Atividades.

### 2.3.1 Transferência de Tecnologia 1: Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Sistema de Informatização em Saúde

A Prefeitura de Blumenau possui o Sistema de Informatização em Saúde denominado Pronto, com as funcionalidades de controle de fluxos processuais, geração de documentos, alimentação e gestão de dados, integração com sistemas nacionais de Saúde e atendimento à população, dentre outras funcionalidades.

A tecnologia será transferida ao IFRO por meio de Termo de Cessão de Uso Gratuito Vitalício para utilização no Projeto Cidades Inteligentes. Essa Cessão inclui o aplicativo de celular do Sistema. O Termo será elaborado conforme os regramentos do Acordo de Parceria ao qual esse Plano de Trabalho se vincula e demais acordos entre as partes.

Os direitos autorais e a titularidade do Sistema de Informatização em Saúde cedido ficarão reservados à Prefeitura de Blumenau, nos termos das Leis 9.609 (BRASIL, 1998 a) e 9.610 (BRASIL, 1998 b). A cessão não onerosa se estende ao IFRO e dele às Prefeituras beneficiárias do Projeto Cidades Inteligentes.

A transferência da tecnologia abrange a entrega do código-fonte do Sistema para customizações, aplicação e criação de novas funcionalidades no Pronto Saúde, mas com um Núcleo de Controle da Prefeitura de Blumenau, a fim de garantir a identidade do sistema. Deverão ser mantidas a base do nome, com as variações de localidade (a exemplo de Pronto Ariquemes), assim como as funcionalidades principais.

O Núcleo de Controle será gerenciado por uma equipe de desenvolvimento tecnológico da Prefeitura de Blumenau e abrangerá as seguintes delimitações:

a) Manutenção da modelagem geral do sistema quanto aos menus, interface de usuários (layout e formas de acesso), modularização e integração de setores e serviços.

- b) Uso de mecanismos de segurança para proteção de dados.
- c) Controle, versionamento e atualizações permanentes do sistema.
- d) Manutenção do GeneXus para as soluções que já utilizam essa ferramenta de desenvolvimento.

Serão permitidas customizações e inserção de aplicações no Sistema cedido, para atendimento às necessidades locais de implantação, mas sempre com o respeito às delimitações do Núcleo de Controle. Poderão inclusive ser criados novos módulos para atendimento às demandas das Prefeituras beneficiárias.

A Prefeitura de Blumenau fará as capacitações da equipe do Projeto Cidades Inteligentes do IFRO para a implantação e operacionalização do Sistema Pronto Saúde, por meio de oficinas e minicursos presenciais e/ou a distância, bem como por meio de entrega de materiais instrutivos, como tutoriais, cartilhas, vídeos e outros, que já tenham disponível ou possam elaborar, nos limites de suas capacidades. É necessário um plano para cada formação, com a descrição metodológica do processo.

O IFRO deverá preparar infraestrutura tecnológica para o recebimento e instalação do Sistema Pronto Saúde. Essa infraestrutura envolve ambiente de teste de gerenciamento e de usuário, bem como os serviços de controle de usuários administrativos, segurança da informação e outros.

O IFRO poderá implantar o Pronto Saúde em todos os Municípios onde desenvolver o Projeto Cidades Inteligentes, mas a disponibilização do Sistema sempre dependerá de uma anuência da Prefeitura de Blumenau, que levará em consideração o atendimento ao Núcleo de Controle.

### 2.3.2 Evolução do Pronto Saúde

A equipe de trabalho do IFRO, assim que receber o Sistema de Informatização em Saúde pelo Projeto Cidades Inteligentes, iniciará um trabalho de desenvolvimento tecnológico colaborativo com a equipe da Prefeitura de Blumenau para a evolução do sistema. Esse trabalho colaborativo envolve:

- a) criação de novos módulos de funcionalidade, conforme haja necessidade;
- b) aplicações para o desenvolvimento de novas soluções nas funcionalidades já instaladas;
- c) aprimoramento das soluções instaladas;
- d) inserção de novas tecnologias, para melhoria de fluxos processuais, otimização de respostas, gestão de dados, segurança da informação e outros benefícios.

O trabalho colaborativo será feito majoritariamente em processos de interação a distância, de forma síncrona ou assíncrona, pela própria dinâmica permitida no desenvolvimento das inteligências de fluxos processuais informatizados. Poderão ser usadas diversas soluções de hipermídia para os contatos, como a webconferência e instrumentos de controle de tarefas, dentre outros.

Escalas, rotinas de trabalho ou planos de atividades para a evolução do Pronto Saúde, envolvendo profissionais ou equipes de trabalho do IFRO e da Prefeitura de Blumenau, são algumas das estratégias desse trabalho colaborativo e integrado.

Também poderão ser desenvolvidas novas soluções e/ou aprimoramentos por cada Parceiro, individualmente, para posterior compartilhamento e possível integração de uso. O desenvolvimento de novos módulos para o sistema ou de novas soluções para gerenciadores ou usuários finais são exemplos de possibilidades, como os controles hospitalares de média e alta complexidade.

Todas as soluções desenvolvidas para o Pronto Saúde gerarão direitos autorais para a Prefeitura de Blumenau, que tem o domínio do Sistema, exceto quando houver acordos diferenciados entre as partes para o que for desenvolvido separadamente pelo IFRO. Compete a cada parceiro demonstrar ao outro as novas soluções desenvolvidas, inclusive para atualizações do Sistema.

### 2.3.3 Transferência de Tecnologia 2: Cessão de Uso Gratuito Vitalício do Sistema de Informatização Escolar

O IFRO está desenvolvendo o Sistema de Informatização Escolar, composto por módulos de gestão acadêmica, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e um aplicativo de celular com interface para alunos, profissionais da

educação e familiares. O sistema possuirá as funcionalidades de controle de fluxos processuais, geração de documentos, alimentação e gestão de dados, integração interna com AVA, horários e diários de classe e atendimento à população, dentre outras funcionalidades. Deverá ficar pronto para primeiras testagens em algumas unidades escolares de vários municípios de Rondônia até o final de 2022.

A tecnologia será transferida para a Prefeitura de Blumenau por meio de Termo de Cessão de Uso Gratuito Vitalício para utilização pela Secretaria Municipal de Educação. Essa Cessão inclui o aplicativo de celular do Sistema. O Termo será elaborado conforme os regramentos do Acordo de Parceria ao qual esse Plano de Trabalho se vincula e demais acordos entre as partes.

Os direitos autorais e a titularidade do Sistema de Informatização Escolar cedido ficarão reservados ao IFRO, nos termos das Leis 9.609 (BRASIL, 1998 a) e 9.610 (BRASIL, 1998 b). A cessão não onerosa se estende à Prefeitura Municipal de Blumenau e dela para outras Prefeituras de Santa Catarina com as quais vier a estabelecer parcerias para desenvolvimento educacional.

A transferência da tecnologia abrange a entrega do Sistema com código aberto para customizações, aplicação e criação de novas funcionalidades no Sistema de Informatização Escolar, mas com um Núcleo de Controle do IFRO, a fim de garantir a identidade do sistema. Deverão ser mantidas a base do nome, com as variações de localidade, assim como as funcionalidades principais do sistema.

O Núcleo de Controle será gerenciado por uma equipe de desenvolvimento tecnológico do IFRO e abrangerá as seguintes delimitações:

a) Manutenção da modelagem geral do sistema quanto aos menus, interface de usuários (layout e formas de acesso), modularização e integração de setores e serviços.

b) Uso de mecanismos de segurança para proteção de dados.

c) Controle, versionamento e atualizações permanentes do sistema.

d) Manutenção das ferramentas e linguagens tecnológicas para as soluções que já as utilizam no desenvolvimento do sistema.

Serão permitidas customizações e inserção de aplicações no Sistema cedido, para atendimento às necessidades locais de implantação, mas sempre com o respeito às delimitações do Núcleo de Controle. Assim, poderão inclusive ser criados novos módulos, para atendimento a todas as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

O IFRO fará as capacitações da equipe da Prefeitura de Blumenau para a implantação e operacionalização do Sistema de Informatização Escolar, por meio de oficinas e minicursos presenciais e/ou a distância, bem como por meio de entrega de materiais instrutivos, como tutoriais, cartilhas, vídeos e outros, que já tenham disponível ou possam elaborar, nos limites de suas capacidades. É necessário um plano para cada formação, com a descrição metodológica do processo.

A Prefeitura de Blumenau deverá preparar infraestrutura tecnológica para o recebimento e instalação do Sistema de Informatização Escolar. Essa infraestrutura envolve ambiente de teste de gerenciamento e de usuário, bem como os serviços de controle de usuários administrativos, segurança da informação e outros.

A Prefeitura de Blumenau poderá implantar o Sistema de Informatização Escolar em todas as escolas das quais seja mantenedora e em outros municípios com os quais tenha parceria para desenvolvimento educacional, mas a disponibilização do Sistema sempre dependerá de uma anuência do IFRO, que levará em consideração o atendimento ao Núcleo de Controle.

### **2.3.4 Evolução do Sistema de Informatização Escolar**

A equipe de trabalho da Prefeitura de Blumenau, assim que receber o Sistema de Informatização Escolar, iniciará um trabalho de desenvolvimento tecnológico colaborativo com a equipe do IFRO para a evolução do Sistema. Esse trabalho colaborativo envolve:

a) criação de novos módulos de funcionalidade, conforme haja necessidade;

b) aplicações para o desenvolvimento de novas soluções nas funcionalidades já instaladas;

c) aprimoramento das soluções instaladas;

d) inserção de novas tecnologias, para melhoria de fluxos processuais, otimização de respostas, gestão de

dados, segurança da informação e outros benefícios.

O trabalho colaborativo será feito majoritariamente em processos de interação a distância, de forma síncrona ou assíncrona, pela própria dinâmica permitida no desenvolvimento das inteligências de fluxos processuais informatizados. Poderão ser usadas diversas soluções de hipermídia para os contatos, como a webconferência e instrumentos de controle de tarefas, dentre outros.

A construção de planos de atividades locais e/ou conjugados e a manutenção de equipes de desenvolvedores para a evolução do Sistema de Informatização Escolar, envolvendo profissionais do IFRO e da Prefeitura de Blumenau, são algumas das estratégias desse trabalho colaborativo e integrado.

Também poderão ser desenvolvidas novas soluções e/ou aprimoramentos por cada Parceiro, individualmente, para posterior compartilhamento e possível integração de uso. O desenvolvimento de novos módulos para o sistema ou de novas soluções para gerenciadores ou usuários finais são exemplos de possibilidades. A melhor percepção da necessidade ocorrerá assim que forem iniciadas as implantações do Sistema, quando os usuários das escolas passarão a utilizar o sistema e oferecer respostas para correções e aprimoramentos, dentro de estratégias como as do *design thinking*.

Todas as soluções desenvolvidas para o Sistema de Informatização Escolar gerarão direitos autorais para o IFRO, que tem o domínio do Sistema, exceto quando houver acordos diferenciados entre as partes para o que for desenvolvido separadamente pela Prefeitura de Blumenau. Compete a cada parceiro demonstrar ao outro as novas soluções desenvolvidas, inclusive para atualizações do Sistema.

## 2.4 CAPACITAÇÕES DE EQUIPES E USUÁRIOS

As capacitações de equipes internas e de usuários externos poderão ser feitas por um Parceiro em atendimento ao outro, conjuntamente pelos dois Parceiros e por cada Parceiro em seu âmbito local e de atendimento a demandas apresentadas.

Cada Parceiro oferecerá à equipe do outro Parceiro todo o treinamento ou capacitação necessária para uso de linguagens e códigos do sistema cedido, conforme os Planos de Capacitação a serem apresentados e respectivos projetos pedagógicos. Haverá certificação para cada formação oferecida. Essa capacitação poderá ser feita a distância, de forma presencial e de forma híbrida, conforme as possibilidades de cada um quanto a tempo, pessoal e recursos disponíveis, bem como de acordo com a complexidade para cada caso, que poderá ou não exigir atividades de formação presenciais.

As capacitações das equipes de trabalho internas de um Parceiro, inclusive do âmbito de projetos, podem ocorrer previamente, durante e após as capacitações oferecidas pelo outro Parceiro. Essas capacitações são livres e dependem apenas de planejamentos internos, mas poderão contar com a colaboração entre Parceiros, para melhor aproveitamento das capacidades dos profissionais envolvidos.

As capacitações de usuários dos sistemas, envolvendo os servidores públicos das secretarias de operacionalização e as pessoas da comunidade como receptoras de serviços públicos, sempre que necessárias, ficarão por conta de cada parceiro ao instalar as tecnologias transferidas, previstas neste Plano de Trabalho.

## 2.5 SISTEMA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Este Plano de Trabalho será avaliado continuamente pela equipe de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura de Blumenau, pelo Coordenador-Geral do Projeto Cidades Inteligentes e pelo ou pelos profissionais do IFRO e da Prefeitura designados para sua representação como coordenadores locais do Plano de Trabalho. Deverá ser dedicada atenção para o controle e alcance das metas estabelecidas.

Os coordenadores deverão fazer coleta de dados e elaborar relatórios parciais e final, com apoio de todos os colaboradores. Haverá ainda avaliação complementar do IFRO e da Prefeitura de Blumenau, quanto ao desenvolvimento geral do Acordo de Parceria, inclusive para a possibilidade de elaboração de novos Planos de Trabalho.

Os Coordenadores desse Plano de Trabalho deverão apresentar relatórios semestrais e final, além de outros relatórios que venham a ser solicitados pela Reitoria e pela Prefeitura. A página eletrônica do IFRO, do Projeto Cidades Inteligentes, do Projeto de Informatização Escolar e da Prefeitura de Blumenau conterão informações importantes sobre o desenvolvimento desse Plano de Trabalho e dos projetos vinculados. Deverão ser inseridos os dados de evolução das ações e metas, o quadro de colaboradores e outros dados, para melhor acompanhamento, segundo os princípios de publicidade e

transparência.

Deverão ser criados questionários e/ou outras ferramentas e mecanismos de aferição de respostas de usuários sobre a efetividade de uso das tecnologias recebidas, aprimoradas ou evoluídas e aplicadas.

### 3 RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS

O Plano de Trabalho será desenvolvido por equipes de profissionais e bolsistas dos dois Parceiros, conforme as contrapartidas previstas para cada um. Esses profissionais e os recursos financeiros necessários já estão previstos nos projetos correspondentes e nos planos de trabalho setoriais internos. Ou seja, as demandas desse Plano de Trabalho geram poucos excedentes de recursos além daqueles que já correspondem ao desenvolvimento das soluções tecnológicas que serão transferidas.

#### 3.1 RECURSOS HUMANOS

As equipes de trabalho para o desenvolvimento desse Plano de Trabalho serão compostas por cada Parceiro, com aproveitamento do quadro de pessoal institucional e de bolsistas já participantes dos projetos vinculados, como o Projeto de Informatização Escolar e o Projeto Cidades Inteligentes, da parte do IFRO, e os demais projetos por parte da Prefeitura de Blumenau. O Quadro 2 (A e B) identifica as previsões básicas para o desenvolvimento desse Plano de Trabalho, que em grande parte será resultante do desenvolvimento dos Projetos.

#### Quadro 2A — Equipe de trabalho do IFRO

Função	Perfil Mínimo de Formação e Experiência	Quant.	Período	Competência geral
Supervisor do Plano de Trabalho	Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	1	Até 36 meses	Supervisão do desenvolvimento do Plano de Trabalho em todas as etapas
Coordenador-Geral do Projeto Cidades Inteligentes	Graduação em Informática e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação geral do Plano de Trabalho em todas as etapas
Coordenador do Eixo Saúde	Graduação em Informática e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação de todas as ações relacionadas ao Sistema de Informatização em Saúde
Coordenador do Eixo Educação	Graduação em Informática e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação de todas as ações relacionadas ao Sistema de Informatização Escolar
Desenvolvedores e Agentes de Apoio Técnico	Graduação em Informática e experiência em desenvolvimento de sistemas	22	Até 36 meses	Desenvolvimento, capacitação e suporte
Desenvolvedores Técnicos Juniores 1	Estudantes de Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	20	Até 36 meses	Apoio no desenvolvimento do sistema, na capacitação e no suporte técnico
Desenvolvedores Técnicos Juniores 2	Estudantes ou egressos de Curso Técnico em Informática	20	Até 36 meses	Apoio no desenvolvimento do sistema, capacitação e suporte técnico
Total de colaboradores		66		

Fonte: IFRO (2022)

Toda a equipe do IFRO já faz parte do quadro de pessoal interno (Supervisor e Coordenadores) e dos Projetos vinculadores (desenvolvedores e estudantes).

#### Quadro 2B — Equipe de trabalho da Prefeitura de Blumenau

Função	Perfil Mínimo de Formação e Experiência	Quant.	Período	Competência geral
--------	---	--------	---------	-------------------

Supervisor do Plano de Trabalho	Graduação em qualquer área	1	Até 36 meses	Supervisão do desenvolvimento do Plano de Trabalho em todas as suas etapas
Coordenador-Geral deste Plano de Trabalho	Graduação e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação geral do Plano de Trabalho em todas as etapas
Coordenador do Eixo Saúde	Graduação e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação de todas as ações relacionadas ao Sistema de Informatização em Saúde
Coordenador do Eixo Educação	Graduação e experiência em desenvolvimento de sistemas	1	Até 36 meses	Coordenação de todas as ações relacionadas ao Sistema de Informatização Escolar
Desenvolvedores e Agentes de Apoio Técnico	Graduação e experiência em desenvolvimento de sistemas	2	Até 36 meses	Desenvolvimento, capacitação e suporte
Total de colaboradores		6		

Fonte: Prefeitura de Blumenau (2022)

Toda a equipe da Prefeitura de Blumenau já faz parte do seu quadro de pessoal regular, de modo que as funções serão desenvolvidas como rotinas setoriais.

Os membros indicados nesses quadros poderão ser alterados ao longo da execução do Plano de Trabalho, conforme haja necessidade de adequação de perfis. As alterações ou inserções serão realizadas conforme a necessidade, por períodos maiores ou menores, desde que dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, incluindo-se os aditivos de prorrogação, se houver. Assim, é recomendável haver um quantitativo maior de colaboradores em uma fase, com mais demanda, do que em outras, com menos demandas.

A equipe total do Projeto pode envolver outros tipos de colaboradores não dispostos nos Quadros 2A e 2B, inclusive apoiadores indicados pela Prefeitura de Blumenau e pelo IFRO, na condição de voluntários ou de representantes institucionais não remunerados.

#### **Compete aos Supervisores do Plano de Trabalho:**

- a) fazer as articulações entre os dois Parceiros, quanto aos fluxos das tratativas, aos eventuais ajustes financeiros ou aditivos e outras demandas correspondentes à operacionalização do Plano de Trabalho;
- b) preparar as formalizações para o Acordo de Parceria e Termos de Cessão de Uso Gratuito Vitalício;
- c) supervisionar a execução do Plano, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;
- d) solicitar relatórios parciais e finais do Plano de Trabalho;
- e) desenvolver as demais atividades próprias de Supervisão de Plano de Trabalho e aquelas que vierem a ser designadas por suas chefias superiores.

#### **Compete aos Coordenadores-Gerais desse Plano de Trabalho:**

- a) auxiliar nas articulações entre os Parceiros, para a correta execução do Acordo de Parceria, bem como reportar aos Supervisores as medidas que precisarem ser tomadas no âmbito da Reitoria e da Prefeitura para a manutenção das ações, quando não puderem ser resolvidas no âmbito das Coordenações;
- b) solicitar aos Coordenadores de Eixo os Planos de Trabalho e Planos de Atividades sob a responsabilidade deles, bem como orientar o planejamento, quanto ao desenvolvimento das soluções e transferências de tecnologia;
- c) acompanhar, controlar e orientar a execução de cada meta do Plano de Trabalho, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;
- d) solicitar relatórios parciais e finais de cada eixo de desenvolvimento ou meta e elaborar os relatórios parciais e finais do Projeto, com os Supervisores e coordenadores de apoio;
- e) orientar e aprovar os Planos de Trabalho e Planos de Atividades apresentados pelos Coordenadores de Eixo para o desenvolvimento do Plano de Trabalho e encaminhá-los aos Supervisores;
- f) acompanhar e orientar as publicações do Projeto nas páginas eletrônicas correlatas, com os Supervisores;
- g) desenvolver as demais atividades próprias de Coordenadores-Gerais de Projetos e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo Supervisor e/ou designadas pelas chefias superiores dos parceiros, nos âmbitos internos.

**Compete aos Coordenadores de Eixo (Saúde e Educação):**

- a) manter a articulação direta com os Coordenadores-Gerais do Plano de Trabalho desse Acordo e com as Secretarias e demais unidades em que as soluções tecnológicas serão implantadas;
- b) fazer estudos, levantamentos e elaborar, com sua equipe, os Planos de Ação e Planos de Atividades do Eixo, mediante acompanhamento e aprovação dos Coordenadores-Gerais, nos âmbitos das respectivas competências;
- c) acompanhar, controlar e orientar a execução do Eixo sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;
- d) solicitar e participar da elaboração de relatórios parciais e finais das ações do Eixo, a serem apresentados aos Coordenadores-Gerais;
- e) orientar e participar da elaboração dos Planos de Atividades do Eixo, antes da submissão à análise dos Coordenadores-Gerais;
- f) subsidiar as Coordenações-Gerais e Supervisão do Projeto com dados para publicação nas páginas eletrônicas dos Parceiros e dos Projetos vinculados, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento;
- g) desenvolver as demais atividades próprias de Coordenação de Eixo e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo respectivo Coordenador-Geral, Supervisor e/ou Chefia Imediata.

**Compete aos Desenvolvedores Técnicos Seniores:**

- a) participar do processo de planejamento das ações, incluindo-se os Planos de Trabalho por setor e os planos de atividades por etapa;
- b) desenvolver as tarefas da etapa em que estiverem envolvidos, sejam as previamente estabelecidas, as planejadas ao longo do processo e as instruídas posteriormente pelo coordenador-geral;
- c) auxiliar o coordenador-geral nas atividades de avaliação e acompanhamento das tarefas, produção de relatórios e demais demandas;
- d) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades da etapa em que estiverem envolvidos, com atenção às necessidades e interesses dos demandantes e aos limites e condições estabelecidos no projeto;
- e) exercer todas as demais competências correspondentes à função de desenvolvedor de sistema e as que forem determinadas em edital ou pelo Coordenador-Geral correspondente.

**Compete aos Desenvolvedores Técnicos Juniores:**

- a) participar do processo de planejamento das ações, incluindo-se os Planos de Trabalho por setor e os planos de atividades por etapa;
- b) desenvolver as tarefas da etapa em que estiverem envolvidos, sejam as previamente estabelecidas, as planejadas ao longo do processo e as instruídas posteriormente pelo coordenador e pelos desenvolvedores técnicos;
- c) auxiliar os coordenadores técnicos e os desenvolvedores nas atividades de avaliação e acompanhamento das tarefas, produção de relatórios e demais demandas;
- d) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades que lhes forem atribuídas, com atenção às necessidades e interesses dos demandantes e aos limites e condições estabelecidos no projeto e pelos coordenadores;
- e) exercer todas as demais competências correspondentes à função de apoio ao desenvolvimento de sistema, preparação, implantação, testes e capacitação de usuários, além daquelas determinadas em edital e pelo Coordenador de Eixo e/ou Coordenador-Geral.

A carga horária dos desenvolvedores e pessoal de apoio técnico será estabelecida em edital, em Portarias de designação (quando aplicável) e em instrumentos convocatórios ou termo de posse, conforme cada caso.

### 3.2 RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Não haverá alocação de recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento desse Plano de Trabalho, exceto o que está previsto na Tabela 1, destinado muito mais à possível mobilidade de membros de equipe de trabalho. Essa não alocação de recursos se deve ao fato de que o desenvolvimento das soluções de Plano já existe no âmbito de cada Parceiro, que dispõem de recursos em seus projetos e setores de atuação.

No âmbito do IFRO, o pagamento de despesas com bolsistas, contratações de serviços de terceiros, compra de materiais e outros itens para o desenvolvimento das soluções previstas neste Plano de Trabalho será garantido por meio do Projeto Cidades Inteligentes; no âmbito da Prefeitura de Blumenau, todas as despesas são correntes, integradas às rotinas administrativas de desenvolvimento das soluções, por meio da equipe própria da Diretoria de Sistemas e Inovações e de prestadores de serviços contratados ou que vierem a ser agregados.

A infraestrutura própria dos dois Parceiros também garante a sustentabilidade financeira e de materiais. As excepcionalidades de reserva para este Plano de Trabalho estão na Tabela 1.

**Tabela 1 — Despesas com mobilidade de equipe**

N.	Função/Descrição	Rubrica	Unidade	Quant.	V. Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Diárias	339014	Diária	260	177,00	46.020,00
2	Deslocamentos	339014	Deslocamento	80	95,00	7.600,00
3	Passagens aéreas	339033	Passagem	80	1.500,00	120.000,00
4	Passagens terrestres	339033	Passagem	80	150,00	12.000,00
Total						185.620,00

Fontes: IFRO (2022); Prefeitura de Blumenau (2022)

A previsão de despesas da Tabela 1 envolve quatro viagens de cinco pessoas, durante seis dias de atividade na cidade do Parceiro, para as capacitações e trabalhos colaborativos correspondentes às transferências de tecnologia. O custo dos deslocamentos ou mobilidade ficará por conta do Parceiro na medida de suas necessidades. Também é possível que essa despesa não ocorra, se as atividades puderem ser realizadas a distância. Os valores de referência para diárias e deslocamentos são aqueles previstos no Decreto 5.992 (BRASIL, 2006), cuja última atualização é de 2009.

#### 4 CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO

Este Plano de Trabalho deverá ser concluído em 24 meses. A distribuição das atividades neste tempo é uma estratégia para que o desenvolvimento das soluções seja realizado de maneira consistente, com prevenção de riscos de subutilização ou abandono de sistemas por falta de domínio ou de assistência técnica. O prazo, conforme disposto no Quadro 3, se distribui com 12 meses para o desenvolvimento e transferência de tecnologias e 12 meses para a evolução dos sistemas transferidos.

**Quadro 3 — Cronograma das etapas (julho de 2022 a junho de 2024)**

Etapa	Ação	Período	Responsável
Preparação	Apresentação do Plano de Trabalho	Junho de 2022	Representantes dos dois Parceiros
	Assinatura do Acordo de Parceria	Junho de 2022	Reitor do IFRO e Prefeito de Blumenau
Transferência de Tecnologia	Cessão de Uso Não Onerosa do Pronto Saúde ao IFRO	Junho de 2022	Prefeitura de Blumenau
	Cessão de Uso Não Onerosa do Sistema de Informatização Escolar à Prefeitura de Blumenau	Julho de 2023	IFRO
Desenvolvimento	Desenvolvimento de novas soluções para o Pronto Saúde (trabalho colaborativo integrado entre os Parceiros)	Julho de 2022 a março de 2024	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
	Desenvolvimento de novas soluções para o Sistema de Informatização Escolar (trabalho colaborativo integrado entre os Parceiros)	Julho de 2023 a junho de 2024	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
Implantação e Testes	Implantação do Pronto Saúde pelo IFRO na Prefeitura de Ariquemes	Julho a dezembro de 2022	Equipe técnica e pessoal de apoio do IFRO (Projeto Cidades Inteligentes)

	Implantação do Sistema de Informatização Escolar nas Escolas Municipais de Blumenau	Julho a dezembro de 2023	Equipe técnica da Prefeitura de Blumenau
	Realização de testes de funcionamento dos dois sistemas	Julho a dezembro de 2023	Equipe técnica e pessoal de apoio dos Parceiros, localmente
Treinamento	Nivelamento ou capacitação de equipes internas locais	A partir de julho de 2022	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
	Capacitação dos profissionais de saúde e educação por meio do AVA e oficinas presenciais	A partir de julho de 2022 e janeiro de agosto de 2023	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
Assessoria Técnica às Unidades Beneficiárias	Visitas técnicas de assessoramento	A partir de dezembro de 2022 e julho de 2023	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
Manutenção	Prestação de serviços de manutenção do Pronto Saúde na Prefeitura de Ariquemes	A partir de janeiro de 2023	Equipe técnica e pessoal de apoio do IFRO (Projeto Cidades Inteligentes)
	Prestação de serviços de manutenção do Sistema de Informatização Escolar nas escolas municipais de Blumenau	A partir de junho de novembro de 2023	Equipe técnica e pessoal de apoio da Prefeitura de Blumenau
Avaliação e Acompanhamento	Realização de testes e avaliações e entrega de relatórios parciais	A partir de dezembro de 2022	Equipe técnica e pessoal de apoio dos dois Parceiros
	Supervisão das atividades e orientação metodológica organizacional	Continuamente	Supervisores e Coordenadores-Gerais do Plano de Trabalho
	Entrega de relatório final do Plano de Trabalho	Agosto de 2024	Supervisores e Coordenadores do Plano de Trabalho
	Publicização de resultados finais	Agosto de 2024	Supervisores e Coordenadores-Gerais do Plano de Trabalho
Gestão Geral	Organização, instrução e gerenciamento de todas as etapas dos Eixos de Saúde e Educação	Continuamente	Supervisores e Coordenadores do Plano de Trabalho
Prestação de Contas	Prestação de contas e entrega de relatório final às chefias superiores dos dois Parceiros	Agosto de 2024	Supervisores e Coordenadores do Plano de Trabalho

Fonte: IFRO (2022); Prefeitura de Blumenau (2022)

Outras ações serão planejadas pelo IFRO e a Prefeitura de Blumenau, conforme as necessidades das fases de implantação e implementação do Plano de Trabalho, bem como poderão ser elaborados Planos de Atividades por eixo ou subprojetos, sempre com o fim de melhor orientação dos processos de trabalho.

## REFERÊNCIAS

BLUMENAU. Prefeitura Municipal. **Sistema Pronto concorre a Prêmio Boas Práticas em Gestão Pública**. Disponível em <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-gestao-governamental/segg/sistema-pronto-concorre-a-praamio-boas-praticas-em-gestaoaopublica7>. Acesso em 22 de maio de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**: dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília: Presidência, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: Presidência, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006**: dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília: Presidência, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008**: institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Presidência, 2008.

IFRO. **Projeto Cidades Inteligentes: Ariquemes/RO.** Porto Velho: Pró-Reitoria de Extensão/IFRO, 2021.

IFRO. **Projeto Cidades de Informatização Escolar.** Porto Velho: Pró-Reitoria de Extensão/IFRO, 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Reitor Substituto do IFRO

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito de Blumenau



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 29/06/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Hildebrandt, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1637122** e o código CRC **2923A39C**.

---